

Cozinha	4,00	1 / 8	2,40
1º Quarto	6,50	1 / 6	2,40
Demais quartos	5,50	1 / 6	2,40
Banheiro ¹	1,80	1 / 10	2,20
Lavabo ¹	1,10	1 / 10	2,20
Área de serviço	1,50	1 / 8	2,20
Lavanderia	1,50	1 / 8	2,20
Escritório	5,50	1 / 6	2,40
Subsolo ¹	-	1 / 30	2,20

Obs:

1 - Na tabela acima, a coluna relativa à ventilação e iluminação mínimas, refere-se ao quociente obtido pela divisão da área da abertura pela área de piso do cômodo.

2 - Nos compartimentos assinalados com “(1)”, é permitida ventilação mecânica e iluminação artificial.

3 - Em uma unidade habitacional, serão exigidos, minimamente, os espaços destinados às atividades de sala de estar, quarto, banheiro, cozinha e área de serviço ou lavanderia.

4 - A área de serviço ou lavanderia das unidades habitacionais em edificações unifamiliares poderá ser localizada a céu aberto.

Referência: ABNT NBR 15575-1_2013:

ANEXO 2

DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DOS VÃOS DE ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DOS EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS

Compartimento	Área mínima (m ²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo (m)
Hall do Prédio	6,00	-	2,20
Hall dos Pavimentos ²	2,25	-	2,20
Corredores ²	-	-	2,20
Ante-salas	4,00	-	2,40
Salas	12,00	-	2,40
Sanitários ²	1,00	-	2,20
Lojas	6,00	-	3,00*
Sobrelojas	-	-	2,50*

Obs: A coluna iluminação mínima e ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

1 - Pé-direito livre, sem interrupção de vigas e outros elementos de construção.

2 - É permitida ventilação mecânica.

Referência: ABNT NBR 15575-1_2013:

ANEXO 3

DIMENSÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E CIRCULAÇÃO DOS CÔMODOS (LEIAUTE)

Esse anexo visa apresentar como sugestão algumas das possíveis formas de organização dos cômodos compatíveis com as necessidades humanas, segundo ABNT NBR 15575-1_2013

Atividades essenciais/Cômodo	Móveis e equipamentos-padrão
Dormir/Dormitório de casal	Cama de casal + guarda-roupa + criado-mudo (mínimo 1)
Dormir/Dormitório para duas pessoas (2º Dormitório)	Duas Camas de solteiro + guarda-roupa + criado-mudo ou mesa de estudo
Dormir/Dormitório para uma pessoa (3º Dormitório)	Cama de solteiro + guarda-roupa + criado-mudo
Estar	Sofá de dois ou três lugares + armário/estante + poltrona
Cozinhar	Fogão + geladeira + pia de cozinha + armário sobre a pia + gabinete + apoio para refeição (2 pessoas)
Alimentar/tomar refeições	Mesa + quatro cadeiras
Fazer higiene pessoal	Lavatório + chuveiro (box) + vaso sanitário NOTA No caso de lavabos, não é necessário o chuveiro
Lavar, secar e passar roupas	Tanque (pode ser externo para unidades habitacionais térreas) + máquina de lavar roupa
Estudar, ler, escrever, costurar, reparar e guardar objetos diversos	Escritivaninha ou mesa + cadeira

Obs: Recomenda-se que os projetos de arquitetura de edifícios habitacionais prevejam no mínimo a disponibilidade de espaço nos cômodos do edifício habitacional para colocação e utilização dos móveis e equipamentos-padrão listados na tabela 5 cujas dimensões são informadas na Tabela 6 da ABNT NBR 15575-1_2013

ANEXO 1

DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DOS VÃOS DE ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

Compartimento	Área mínima (m ²)	Iluminação e ventilação mínimas	Pé-direito mínimo (m)
Circulação ¹	-	-	2,20
Vestíbulo	-	-	2,20
Sala única	8,00	1 / 6	2,40
Sala de estar	6,50	1 / 6	2,40
Sala de jantar	6,50	1 / 6	2,40

ANEXO 4

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS, RESTAURANTES E LOCAIS PARA REUNIÕES

Área total dos recintos e locais de reuniões (A)	Instalações mínimas obrigatórias			
	Empregados		Público	
	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Lavatórios	Aparelhos Sanitários
A < 250m ²	1	1	2	3
250 m ² ≤ A < 500 m ²	1	1	3	3
500 m ² ≤ A < 1.000 m ²	2	2	4	4

1.000m ² ≤ A < 2.000 m ²	2	2	5	5
2.000m ² ≤ A < 3.000 m ²	3	3	6	6
A > 3.000 m ²	1/1000m ² ou fração	1/100m ² ou fração	1/500m ² ou fração	1/500m ² ou fração

Obs: O uso de mictórios pode reduzir em 50% (cinquenta por cento) a quantidade dos sanitários nos banheiros.

ANEXO 5

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA USO DOS ALUNOS

	Masculino	Feminino	-
Vaso	1 / 40	1 / 40	-
Lavatório	1 / 30	1 / 30	-
Mictório	1 / 30	-	-
Chuveiro	-	-	1 / 100 alunos
Bebedouro	-	-	1 / 80 alunos

ANEXO 6

CÁLCULO DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE LIXO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

	Cálculo da produção
Residências	5 litros/quarto+ 0,1 litro/m ² de área construída
Restaurantes, bares e lanchonetes	1 litro/m ² de área construída
Escritórios e bancos	0,8 litros/m ² de área construída
Hospitais	25 litros/leito
Hotéis	5 litros/quarto ou 4 litros/refeição
Escolas	40 litros/sala ou 0,03litros/aluno
Loias	1 litro/10m ² de área construída
Indústrias	Determinada para cada uso específico

ANEXO 7

DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS DE LIXO

Produção diária de lixo, calculada de acordo com o Anexo 7 (P)	Largura mínima (m)	Área mínima (m ²)
P < 200 litros	1,00	2,00
200 litros ≤ P < 400 litros	1,20	2,40
400 litros ≤ P < 700 litros	1,50	3,00
P > 700 litros	2,00	4,00

ANEXO 8

NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS OBRIGATORIAS PARA VEÍCULOS CONFORME TIPO DE ATIVIDADE

EMPREENHIMENTO	INTERVALOS	VIAS		
		ESTRUTURAIS	COLETORAS	LOCAIS
CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS) – A	Área computável < 20.000m ²	1 vaga / 15m ²	1 vaga / 20m ²	1 vaga / 25m ²
	Área computável > 20.000m ²	1 vaga / 20m ²	1 vaga / 25m ²	1 vaga/30m ²
SUPERMERCADO, E HIPERMERCADO – B	1 vaga / 35 m ²	1 vaga / 35 m ²	1 vaga / 45 m ²	
ENTREPOSTO, TERMINAL, DEPOSITO, COMÉRCIO ATRATOR DE VEÍCULOS PESADOS E SIMILARES – C	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			
COMÉRCIO ATACADISTA ATRATOR DE VEÍCULOS LEVES E SIMILARES – C	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			
HOTEL, APARTAMENTOS, HOTEL OU SIMILAR – E	1 vaga / 10 m ² de salão de convenção 1 vaga / 100 m ² de área de público Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			
HOSPITAL, MATERNIDADE, PRONTO SOCORRO, CENTROS DE SAÚDE- B	Até 100m ²	1 vaga / 35 m ²	1 vaga / 45 m ²	1 vaga / 55 m ²
	De 101 a 300m ²	1 vaga / 45 m ²	1 vaga / 55 m ²	1 vaga / 65m ²
	Acima de 300m ²	1 vaga / 55 m ²	1 vaga / 65 m ²	1 vaga / 75 m ²
PRÉ-ESCOLA, CRECHE, ESCOLA DE 1º GRAU – F	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			
ESCOLAR DE 2º GRAU, CURSO PREPARATÓRIO E ENSINO TÉCNICO – F	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			
FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS – F		1 vaga / 30 m ²	1 vaga / 50 m ²	1 vaga / 60 m ²
	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO ESCOLAS DE ARTES, DANÇA, IDIOMAS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DE ESPORTES – F	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para embarque e desembarque, e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004			

INDÚSTRIAS – C	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
OFICINA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOTORES E SIMILARES – C	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
RESTAURANTE, SALÃO DE FESTAS, BOATES, ETC – H	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
LOCAL DE REUNIÕES, IGREJA, CINEMA, TEATRO – F	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
ESTÁDIO E GINÁSIO DE ESPORTE – F	1 vaga / 50 m ² Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para embarque e desembarque, parada para ônibus de turismo e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
PAVILHÃO PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES – H	1 vaga / 50 m ² Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, parada para ônibus de turismo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
ZOOLOGICO E PARQUE DE DIVERSÃO – H	1 vaga / 100 m ² de área de exposição Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
AGÊNCIAS BANCARIAS, POSTOS DE SERVIÇO ISOLADOS E SIMILARES – G	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, PINTURA E SIMILARES – D	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para carga e descarga, lixo, embarque e desembarque e para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
SERVIÇOS TÉCNICOS, FINANCEIROS E SIMILARES – D	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004
SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL – F	Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais atendendo o estabelecido pela NBR 9050:2004

Legenda:

- Parada de ônibus de turismo e urbano, táxi, carga e descarga, embarque e desembarque, lixo.
- Carga e descarga, táxi, embarque e desembarque, lixo.
- Carga e descarga, lixo.
- Lixo.
- Embarque e desembarque, lixo, ônibus de turismo, táxi, carga e descarga.
- Embarque e desembarque, lixo.
- Embarque e desembarque de valores, lixo.
- Carga e descarga, embarque e desembarque, lixo.

Para as atividades de uso não residencial em que o número de vagas seja igual ou superior a 50 unidades deve-se observar a Lei nº 3.603, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre Pólos Geradores de Tráfego no Município de Teresina, ou norma que a substitua.

Obs:

1 - Nos estacionamentos de uso coletivo, as vagas devem atender às dimensões constantes da tabela abaixo:

DIMENSÕES MÍNIMAS DE VAGAS E VIAS EM ESTACIONAMENTOS COLETIVOS					
Tipo de Estacionamento	90°	60°	45°	30°	Paralelo
Largura das Vagas	2,45m	2,30m	2,30m	2,30m	2,20m
Comprimento das Vagas	5,00m	5,00m	5,00m	5,00m	6,00m
Largura da Via ¹	Sentido Único	5,30m	4,00m	4,00m	3,50m
	Sentido Duplo	5,80m	5,40m	5,40m	5,40m

Obs:
1 - Nas vagas paralelas, o comprimento das vagas inclui a área para manobra (baliza) e para as demais vagas, a dimensão representa o comprimento útil da vaga.
2 - No caso de duas vagas, com uma vaga presa, o comprimento mínimo total é de 9,00m.
3 - ⁽¹⁾ Em algumas situações, o Corpo de Bombeiros pode indicar vias mais largas para circulação e manobra de veículos de atendimento a casos de incêndio e/ou pânico.

ANEXO 9

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACRÉSCIMO OU AUMENTO - ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a sua Conclusão.

ÁGUA SERVIDA – água residual ou de esgoto.

ALINHAMENTO – linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

ALPENDRE OU VARANDA - área coberta e/ou saliente da edificação, sustentada por colunas ou pilares.

ALVARÁ - documento que licencia a execução de obras ou funcionamento

de atividades sujeitas à fiscalização municipal, dando o direito de construir e/ou funcionar.

AMBIENTE - Espaço não necessariamente delimitado por paredes com destinação específica

ANDAIME - plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar os operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reforma ou demolição.

ANDAR – qualquer pavimento ao rés do chão ou acima dele.

ANDAR TÉRREO - pavimento ao rés do chão.

ANTECAMARA - Espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, como objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas.

ANTEPARO - peça rígida que cumpra a função de resguardar o ambiente, impedindo a visão direta de seu interior.

ANÚNCIO - propaganda por meio de cartazes, painéis ou similares, fixada em local visível ao público.

APARTAMENTO - conjunto de dependências, formando uma unidade domiciliar, integrante de edificação pluridomiciliar, compreendendo no mínimo: uma sala, um dormitório e uma cozinha ou “kitchenette”.

APROVAÇÃO DO PROJETO – ato administrativo posterior ao exame do projeto e que o torna apto a ser executado, dando direito à expedição do alvará de construção.

ÁREA ABERTA - área cujo perímetro é aberto, pelo menos na totalidade de um dos seus lados, para um logradouro.

ÁREA DE RECREAÇÃO - área reservada às atividades culturais, cívicas, esportivas e de lazer da população.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL - área reservada a fins específicos de utilidade pública, tais como educação, culto, administração, saúde cultura, etc.

ÁREA EDIFICADA- superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação.

ÁREA FECHADA - superfície cujo perímetro é fechado pela edificação ou pela linha ou muro divisório do lote, neste último caso, chamada também

ÁREA LIVRE - superfície do lote não ocupada pela edificação, considerando-se esta, em sua projeção horizontal.

ÁREA MORTA- superfície não edificada que, pela sua disposição, não pode ser computada para efeito de iluminação e ventilação.

ÁREANON AEDIFICANDI - superfície do lote não edificável, limitada pelas divisas do terreno e pelos afastamentos exigidos.

ÁREA PRINCIPAL – superfície destinada a iluminar e ventilar compartimentos de permanência prolongada.

ÁREA SECUNDÁRIA – superfície destinada a iluminar e ventilar compartimentos de utilização transitória.

ÁREA VERDE - área de uso público destinada à recreação.

BALANÇO – avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento ao nível do logradouro público, acima deste; avanço de qualquer parte da construção a um elemento que lhe serve de apoio.

BARRACA - construção tosca desmontável, de dimensões reduzidas, destinada a fins comerciais.

BARRACÃO - construção tosca, provisória destinada à guarda de materiais.

BEIRAL - prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas de uma edificação.

CASA – edificação destinada a abrigar uma unidade familiar.

CASAS GEMINADAS - edificações que, tendo paredes comuns, formam uma unidade arquitetônica para abrigo de duas unidades familiares.

CENTRO ADMINISTRATIVO - área onde devem ser instaladas as sedes para os principais serviços administrativos do Município, do Estado, da União ou de qualquer Órgão público.

CENTRO COMERCIAL - edificação (ou conjunto de edificações) dividida em compartimentos, destinados exclusivamente a comércio, subordinada à administração única.

CENTRO COMUNITÁRIO - área destinada a polarizar, integrar e facilitar a vida associativa da população residente na vizinhança.

COBERTURA - conjunto de vigamento e de telhado que cobre a edificação.

COMPARTIMENTO – cada divisão da unidade ocupacional.

CONJUNTO RESIDENCIAL - agrupamento de edificações uni ou pluridomiciliares, obedecendo a uma planificação urbanística global pré-estabelecida.

CONCERTO - pequena obra de substituição ou reparação de parte danificada de uma edificação, não implicando em construção, reconstrução ou reforma.

CONSTRUIR OU EDIFICAR - executar qualquer obra no todo em parte.

CORREDORES PRINCIPAIS - corredores que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de uso coletivo.

CORREDORES SECUNDÁRIOS - corredores de uso exclusivo da administração ou destinados a serviços do edifício de uso coletivo

COTA – valor numérico representativo de dimensão de um elemento de projeto.

DEPENDÊNCIA - parte isolada ou não de uma edificação, que serve para utilização permanente ou transitória sem constituir unidade habitacional independente.

CHAMINÉDE VENTILAÇÃO - Pátio de pequenas dimensões destinado a ventilar compartimentos de permanência transitória.

DEPÓSITO – edificação destinada à guarda prolongada de mercadorias.

DESEMPENHO - comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas

DIVISA – linha limítrofe de um terreno ou lote, separando-o dos imóveis confinantes.

DIVISA DIREITA - divisa que fica à direita de uma pessoa que, de dentro do terreno, tem a testada principal da edificação à sua frente.

DIVISA ESQUERDA - divisa que fica à esquerda de uma pessoa que, de dentro do terreno, tem a testada principal da edificação à sua frente.

DIVISA DE FUNDO - é a que não possui ponto comum com a testada principal.

DUTO HORIZONTAL - pequeno espaço entre lajes, destinado a ventilar compartimentos de permanência transitória.

EDIFICAÇÃO NÃO CONFORME – edificação construída antes da legislação vigente e em desacordo com esta.

EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS – edificação destinada a abrigar mais de uma unidade familiar.

EDIFÍCIO COMERCIAL – edificação destinada a abrigar atividades comerciais e de prestação de serviços.

EDIFÍCIO GARAGEM – edificação destinada ao abrigo de veículos automotores.

EDIFÍCIO INDUSTRIAL – edificação destinada a abrigar a atividade industrial.

EDIFÍCIO MISTO – edificação destinada a abrigar simultaneamente duas ou mais atividades.

EMBARGO - ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMPACHAMENTO - ato de obstruir ou embaraçar a via pública.

ESPECIFICAÇÕES – descrição das qualidades dos materiais a empregar numa obra e da sua aplicação, completando as indicações do projeto.

FACHADA - designação de cada face de um edifício.

FACHADA PRINCIPAL - fachada correspondente ao acesso principal da edificação.

FOSSA SÉPTICA OU FOSSA SANITÁRIA - câmara subterrânea destinada a receber os dejetos provenientes da edificação constituída de vários compartimentos para depuração das águas residuais, lançadas ao poço de absorção.

FRENTE DO LOTE – divisa lindeira à via oficial de circulação.

FUNDAÇÕES - conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

FUNDO DO LOTE – divisa oposta à da frente principal.

GALERIA – corredor interno ou externo de uma edificação.

GALERIA EXTERNA - área de recuo de uma edificação, no pavimento ao nível do logradouro público, coberta pelo pavimento superior, destinada a servir de passeio público para circulação de pedestres.

GALERIA INTERNA - área, na parte interna da edificação, com franco acesso a um ou mais logradouros, servindo à circulação de pedestres.

GALPÃO - construção coberta, sem forro, fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, destinada a depósitos e a fins industriais.

GRADE – perfil longitudinal de um logradouro, na extensão do trecho considerado.

HABITAÇÃO - a parte ou o todo de uma edificação, que se destina a residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - edificação que serve de residência permanente a diversas famílias.

HABITAÇÃO ISOLADA – edificação feita em um lote e destinada a abrigar uma só família.

HOTEL - edificação de prestações de serviço de hospedagem.

HABITE-SE - documento fornecido pela administração municipal, autorizando a utilização da edificação.

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL – iluminação e/ou ventilação feita através de domus, clarabóias e similares.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I.A.) – valor obtido pela divisão da área construída pela área do terreno.

INTERDIÇÃO – ato da autoridade municipal competente, que proíbe a qualquer título, o acesso de pessoas a obras cuja execução representa perigo de vida.

LEGALIZAÇÃO - licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial da obra, instalação ou exploração de qualquer natureza.

LEITO DA RUA - espaço compreendido entre os meios-fios.

LOGRADOURO PÚBLICO – espaço livre da cidade destinada ao uso público, reconhecida oficialmente e designada por um nome destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou ao trânsito de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

LOJA - a parte ou o todo de uma edificação destinada ao exercício da atividade comercial.

LOTE - área de terreno situada à margem de um logradouro público, destinada à edificação descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio, devidamente legalizada.

MARQUISE - cobertura em balanço aplicada às fachadas de um edifício.

MEIO-FIO - bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.

MEMORIAL – descrição completa dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados em uma obra.

MEZANINO – piso intermediário entre o chão e o teto ou forro de um compartimento, de uso exclusivo deste.

MODIFICAÇÃO - conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas, abrir, reduzir, ampliar ou suprimir vãos, dar nova forma à fachada, ou que de qualquer forma importe em melhor utilidade funcional de uma edificação.

MURO - Elemento construtivo que serve de vedação e/ou divisão de terrenos

NORMA DE DESEMPENHO - conjunto de requisitos e critérios estabelecidos para uma edificação habitacional e seus sistemas, com base em exigências do usuário, independentemente da sua forma ou dos materiais constituintes

OBRADE ACRÉSCIMO - obra cuja execução resulte aumento da área construída, taxa de ocupação ou índice de aproveitamento do lote.

OBRA DE CONSERVAÇÃO – obra que preserva a utilidade dos elementos estruturais, de cobertura, revestimentos, pisos, instalações e esquadrias da edificação, inclusive pela substituição de partes desgastadas por elementos novos.

OBRADE RECONSTRUÇÃO PARCIAL - obra necessária em virtude da decomposição ou destruição total ou parcial da edificação.

OBRADE REFORMA - obra com modificação do sistema estrutural ou a com divisão física de qualquer das áreas ou espaços da edificação original.

PARAPEITO OU GUARDA CORPO - anteparo vertical, de meia altura, que serve de proteção.

PAREDEDE MEAÇÃO - parede comum a edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória dos lotes ou terrenos.

PASSEIO OU CALÇADA – parte do logradouro, destinada ao trânsito de pedestres.

PATAMAR – superfície horizontal intermediária a dois lances de escada.

PÁTIO - área pavimentada descoberta, contígua à edificação e pertencente à mesma.

PAVIMENTO - qualquer dos andares que dividem a edificação no sentido da altura. Conjunto de dependências situado no mesmo nível.

PEÇA GRAFICA: É representação gráfica, em escala adequada, de elementos para a compreensão de um projeto ou obra.

PÉ-DIREITO – distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PEITORIL - elemento do parapeito colocado na parte superior do mesmo e destinado a servir de apoio às pessoas.

PERGOLADO – elemento decorativo da construção formado por vigas paralelas, geralmente de concreto, sem cobertura, que pode ser edificada inclusive na área resultante de recuos laterais.

“PILOTIS” - conjunto de colunas ou pilares aparentes, integrantes da

mesma edificação, com a finalidade de proporcionar áreas cobertas de livre circulação.

PISO - plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento

PLAY-GROUND - área destinada à recreação infantil.

POÇO DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO OU PÁTIO - área não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

PRIMEIRO PAVIMENTO OU PAVIMENTO TÉRREO pavimento situado ao nível do logradouro público ou imediatamente acima do subsolo.

PROFUNDIDADE DO LOTE - distância entre as divisas de frente e de fundo do lote.

PROJETO – plano geral de uma edificação ou de outra obra qualquer.

QUADRA - área do terreno delimitada por logradouros, subdividida ou não em lotes.

RECONSTRUÇÃO - ato de fazer de novo, no mesmo local, sem alterar o plano primitivo, qualquer edificação, no todo ou em parte.

RECUO – distância medida entre o plano da fachada e a divisa do lote.

REFORMA- serviço ou obras que implique em modificações na estrutura da construção ou nos compartimentos ou no número de pavimentos, com ou sem alteração da área edificada.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA - concessão de nova licença para obra não iniciada no prazo.

REPARO GERAL - obra de cobertura, esquadrias, rede interna de água e esgoto, impermeabilização e restauração do revestimento de paredes.

RÉS DO CHÃO OU 1º PAVIMENTO – parte da edificação que tem o piso ao nível do terreno ou a pouca altura deste.

REVALIDAÇÃO DE LICENÇA - ato de revalidar uma licença para construção.

RN (REFERÊNCIA DE NÍVEL) - cota de altitude oficial adotada pela Prefeitura Municipal.

SALIÊNCIA - elemento arquitetônico da edificação que avança em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos, estruturais, sistemas de ar condicionado e plataformas técnicas.

SALUBRIDADE: condição que uma edificação deve proporcionar a fim de garantir a saúde de seus ocupantes, por meios adequados de ventilação, iluminação, conforto e manutenção.

SOBRELOJA – pavimento imediatamente acima da loja e de acesso exclusivo por esta.

SOLEIRA – peça colocada horizontalmente na parte inferior do vão da porta, entre os portais.

SUBSOLO - espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do nível do terreno circundante.

TERRAÇO - cobertura plana da edificação constituída de piso utilizável.

TETO - face superior interna de um compartimento.

TAPUME - vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição.

TAXA DE OCUPAÇÃO - percentagem da área do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação, não sendo computados, nessa projeção, os elementos componentes das fachadas, tais como: “brise-soleil”, jardineiras, marquises, pérgulas e beirais.

TESTADA DO LOTE - divisa do lote com o logradouro público.

TOLDO - dispositivo, articulado ou não, revestido de lona, placas metálicas ou material similar, instalado em fachadas de edificações, servindo de abrigo contra as intempéries.

USO - emprego continuado de um lote, terreno ou edificação.

USO CONFORME - utilização do terreno ou edificação com uso permitido pela legislação vigente para aquele lote.

USO NÃO CONFORME- utilização do terreno ou edificação em desacordo com o uso permitido pela legislação vigente para aquele lote.

USUÁRIO - pessoa que ocupa a edificação habitacional

VAGA DE CARGA E DESCARGA - área destinada a veículo de transporte de carga

VARANDA - o mesmo que alpendre.

VISTORIA ADMINISTRATIVA – diligência efetuada para verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA - área não urbanizada da zona urbana.

ZONA URBANA - área delimitada pela linha de perímetro urbano.

ZONEAMENTO - divisão da zona urbana em áreas, conforme tipos de atividades desenvolvidas.

ANEXO 10

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
DENOMINAÇÃO DO BAIRRO	NÚMERO	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME	CPF/CNPJ	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	NÚMERO/COMPLEMENTO	CEP
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL		
TELEFONES PARA CONTATO		
CREA/CAU Nº		
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	

COMO Responsável Técnico:

- Declaro que o projeto arquitetônico ora apresentado atende às legislações municipais e federais vigentes, além das normas técnicas específicas a cada caso.

A declaração em desacordo com as leis implica:

- Indeferimento do pedido de licença para construir;
- Nulidade da licença eventualmente expedida com suporte na declaração;
- Remessa do processo de licenciamento à fiscalização para aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- Responsabilidade profissional do declarante junto ao órgão de controle do exercício da profissão;
- Remessa de documentos à Procuradoria-Geral do Município para apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.